N.º 783-VII
P.º 28.36

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro , que estabelece o quadro geral de apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas

Um dos vários apoios ao desenvolvimento de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas, é aquele que respeita às deslocações.

Apurou-se que a Direcção Regional de Educação Física e Desportos não está a pagar integralmente o custo com os transportes aéreos utilizadas pelas comitivas das associações e clubes de futebol e outras modalidades desportivas, abrangidas pelos protocolos celebrados com base no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A.

Quando no antes citado diploma o legislador se referiu a encargos com transportes, não pode ter pretendido excluir do apoio as taxas aeroportuárias, tanto mais que fazem parte integrante do custo da passagem, não sendo possível viajar ou sequer emitir o respectivo bilhete sem a inclusão daquelas taxas, porquanto nem sequer respeitam à prestação de um serviço público do qual seja possível prescindir. Aliás as referidas taxas não podem ser facturadas nem cobradas separadamente.

Acresce que, na discussão na Assembleia Legislativa Regional dos Açores do projecto que deu origem ao DLR 4/99/A, foi o próprio Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais a, por mais de uma vez, se referir a "despesas com transportes", entendimento lato que não deveria permitir a interpretação restritiva que está a ser feita pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto, confirmada em resposta a requerimento do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

A prática referida, que acarreta para os clubes e suas associações sobrecustos importantes, poderia fazer-se cessar através de uma recomendação desta Assembleia, que pusesse fim às dúvidas sobre o espírito do legislador, só que o Governo, na resposta ao requerimento a que já se aludiu, também afirma que não fará alterar o procedimento da Direcção Regional, enquanto o DLR 4/99/A não for alterado.

Urge pôr fim a esta injusta situação, recorrendo à via legislativa.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional :

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, passa a ter s seguinte redacção:

Art.º 4.º

Comparticipações financeiras para apoio às deslocações

1 - .....

2 – As comparticipações para os encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes ao custo integral das passagens.

3 - .....

4 - .....

5 - .....

Artigo 2.º

Este Decreto Legislativo Regional entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Horta, 18 de Setembro de 2003

Os Deputados Regionais,

Alvarino Pinheiro

Paulo Gusmão